**Revogada pela Lei nº 1843/2009**

**LEI Nº 1149/2003, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003**

**~~SÚMULA: ESTABELECE OS CASOS EM QUE O MUNICÍPIO PODE CEDER SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

**~~O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:~~**

~~Art. 1º O servidor ocupante de cargo efetivo e estável poderá ser cedido para exercício do cargo ou permutado com servidor de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:~~

~~I – para o exercício de função de confiança;~~

~~II – em casos previstos em leis específicas; e~~

~~III – Para cumprimento de convênio.~~

~~Parágrafo Único – Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município e deverá ser estabelecida através de convênio entre os órgãos ou poderes convenentes.~~

~~Art. 2º - Em caso de permuta esta ocorrerá mediante a cessão recíproca de servidores, com equivalência de funções e remunerações entre os servidores permutados, não podendo haver aumento de despesas com remuneração para o município além da dispensa com o servidor do Município permutado.~~

~~Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

**~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2003.~~**

**~~JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO~~**

~~Prefeito Municipal~~

**~~REGISTRE-SE E AFIXE-SE.~~**

**~~MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS~~**

~~Sec. Municipal de Administração~~